



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 108 /16

Processo Administrativo nº 15/10/05.923

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 276/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GALEGO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.133/0001-00, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de veículo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns) e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até que ocorra a expiração do prazo final da garantia do veículo entregue, de acordo com o previsto no Edital, sendo estimado o prazo de 15 (quinze) meses a contar da data do recebimento do veículo, após assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.1.1. A entrega do veículo dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da "Nota de Empenho", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. O prazo de garantia do veículo será no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do mesmo.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código Pmc	Descrição	Un	Qtde.	Valor (R\$)
01	51.232	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO. O VEÍCULO DEVE SER DE MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE À DATA DA NOTA FISCAL E DA LINHA COMERCIAL, CARROCERIA MONOBLOCO COM OU SEM CHASSI, CONFECCIONADA EM AÇO, COM 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E 01 (UMA) TRASEIRA DUPLA COM ABERTURA DE NO MÍNIMO 180°. DEVERÁ SER PINTADO NA COR BRANCA SÓLIDA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO. O CHASSI DEVE TER COMPRIMENTO MÍNIMO TRASEIRO DE 2.450MM, ALTURA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DE 1.450MM E LARGURA INTERNA MÍNIMA DE 1.770MM. DEVE TER MOTOR DIESEL, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.140 CM ³ , POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, COM 04 CILINDROS; DEVE SER TURBO DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, COM TRACÃO DIANTEIRA 4X2; SISTEMA DE FREIO A DISCO NA DIANTEIRA E A DISCO OU TAMBOR NA TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA. O REVESTIMENTO DEVE SER ISOTÉRMICO FABRICADO COM PAINÉIS EM POLIUPETANO (PU) COM DENSIDADE DE 40 À 44 KG/M ³ , SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO AUTOMÁTICO, DIGITAL, DE 0° C A -25°C ACOPLADO. A GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO DEVE TER O PRAZO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, CONTRA QUALQUER TIPO DE DEFEITO E/OU FALHA, EXCETUADOS OS DECCORRENTES DE USO IMPROPRIO, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DO BEM, COM CUSTOS DE MÃO DE OBRA DAS REVISÕES INCLUSOS ATÉ 30.000 KM	UN	01	123.170,00

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 123.170,00 (cento e vinte e três mil, cento e setenta reais).



4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08710.10.303.1018.1143.449052.52 FR 05.300-007, conforme fls. 123, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

7.1 - A Contratada apresentará à SMS a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, acompanhada do comprovante de entrega.

7.2 - A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

8.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no Edital.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – Fornecer à Contratada a Nota de Empenho que será expedida pela SMS;

9.1.2 -- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3 -- Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3 – de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3 -- As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4 -- As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5 -- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6 -- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 -- A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 -- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 -- A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 -- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2 -- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Edital.

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 276/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/05.923.



DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 225 a 226 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1– É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1 – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data do aceite da Nota Fiscal e que fornecerá os respectivos termos de garantia (compromisso de substituição imediata ou reparo).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

21.1. O prazo da entrega não admite prorrogação, salvo em caso de ocorrência motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, ocasião em que serão mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 31 MAIO 2016


CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde


GALEGO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Representante Legal:

RG nº 32.263.565-2

CPF nº 226.614.118-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/05.923

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 276/15

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Galego Representações Comércio e Serviços Ltda. - ME

Termo de Contrato nº 108/16

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de veículo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 31 MAIO 2016

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

GALEGO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Representante Legal: *Yamira Pereira da Silva*

RG nº *32.063.565-2*

CPF nº *226.614.118-01*

E-mail institucional: vendasdireta@sullato.com.br

E-mail pessoal: *yamira@sullato.com.br*